



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.988, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ajuste, contrato ou convênio para o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.123/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A saúde, como direito de todos, financiada pelos orçamentos da união, do estado e dos municípios, tem na prevenção a primeira etapa de atenção, em comunhão de esforços entre governos, consubstanciados pelo disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º – O Programa de Saúde da Família, estabelecido pelo Ministério da Saúde, tem como princípio a atenção específica em território urbano, pré-determinado, da comunidade, onde os agentes públicos encarregados da prestação de serviços conheçam o cotidiano do usuário do serviço público.

§ 1º - O Programa de Saúde da Família constitui-se na conjugação de esforços entre o Governo Federal e o Município, supervisionado pela Secretaria Estadual de Saúde, de onde são transferidos recursos financeiros e orientação técnica, além do estabelecimento de outras normas.

§ 2º - O programa, quando não contiver prazo de duração, prevalecerão os termos do ajuste, contrato ou convênio a ser estabelecido.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o programa desenvolvido pelo Município, a cargo da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, devendo, em caso de continuidade, ser reavaliada e renovada a programação e realização de nova seleção pública de servidores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste, contrato ou convênio ou prorrogação dos mesmos, visando à implantação do Programa de Saúde da Família, devendo ser elaborada a programação pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde, de forma a atender as necessidades da prestação de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único – A programação consiste na fixação ou delimitação do território, estabelecimento de ações a serem praticadas, quantidade de pessoas necessárias, atribuições de cada servidor, duração e horário, entre outras regras ou orientações determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoas, em caráter temporário e de excepcional interesse nos modos e termos estabelecidos no ajuste, contrato ou convênio, obedecidos os princípios da Lei Orgânica do Município, consistentes em 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 06 (seis) agentes comunitários e 01 (um) auxiliar de enfermagem, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A contratação de servidores, descrita no artigo 4º, destinada a atender especificamente ao Programa de Saúde da Família, terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo os mesmos ser renovados a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser rescindido se o contratado não atender as regras e exigências do Decreto Federal 3.189, de 04 de outubro de 1999, e da Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.886, de 17 de dezembro de 1997, especialmente a jornada de trabalho, fixada no Anexo I desta Lei, e demais condições integrantes do Plano de Saúde da Família.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescinde de concurso público, devendo ser submetido à seleção pública e avaliação psicológica de aptidão, e residir na comunidade onde for implantado o Programa de Saúde da Família.

Art. 7º - A equipe mencionada no artigo 4º refere-se a uma população alvo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes e, em havendo recursos financeiros, mediante autorização legislativa, poderá ser criada nova equipe para ampliação de outra área de atuação, com o acréscimo de 01 (um) dentista e de 01 (um) auxiliar de dentista.

Art. 8º - Os servidores contratados com base na presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vencimentos, horário de trabalho e atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o "adicional de atividade como enfermeiro PSF", em 40% (quarenta por cento), a ser pago juntamente com o vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 10 - Fica criado o "adicional de atividade como médico de saúde da família", em 150% (cento e cinquenta por cento), a ser pago juntamente com o vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da autarquia, suplementada, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 08 de agosto de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo